

**CEMITÉRIOS PÚBLICOS EM PERNAMBUCO:
UMA ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE SECULARIZAÇÃO DOS
SEPULTAMENTOS EM PERNAMBUCO NA PRIMEIRA REPÚBLICA***

**PUBLIC CEMETERIES IN PERNAMBUCO: ANALYSIS OF THE PUBLIC
POLICY OF BURIAL SECULARIZATION IN PERNAMBUCO IN THE FIRST
REPUBLIC**

Pedro Frederico Falk¹
Ezequiel David do Amaral Canário²
Sylvana Maria Brandão de Aguiar³
Renan Vilas Boas de Melo Magalhães⁴

Resumo

O eixo desta investigação é a análise da Política Pública de secularização dos Cemitérios implantada após a promulgação da República, em 1889. Desde os primórdios da Colonização brasileira até o ocaso do Império era a Igreja Católica que administrava os Cemitérios Públicos, acordo firmado com o Padroado e regulamentado pela Constituição do Arcebispado da Bahia em 1707. Nosso referencial teórico fez ilação entre reflexões e conceitos advindos da Gestão Pública, História, Antropologia e Sociologia entre os quais destacamos, respectivamente, Vanessa de Castro, Pierre Bourdieu e Michel Foucault. Nossa metodologia multidisciplinar procura primar pela confluência de lentes advindas da História Cultural de Roger Chartier ao conceituar práticas e representações. Nossa pesquisa possui natureza qualitativa, é exploratória, descritiva e bibliográfica. Do que foi pesquisado é possível afirmar que houve, no alvorecer do século XX, um profundo conflito de poderes e micro poderes entre o Estado Brasileiro e a Igreja Católica sobre como enterrar corpos, sejam estes considerados desejáveis ou não.

Palavras-chave: Secularização de cemitérios; Conflitos; Igreja/Estado; Políticas Públicas.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE; Graduado em História pela UFPE; Bolsista da CAPES. E-mail: p_falk@terra.com.br.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE; Graduado em História pela UFPE; Bolsista da FACEPE.

³ Doutora em História do Brasil pela UFPE; Professora do Departamento de História da UFPE; Docente dos Programas de Pós graduação em História e Arqueologia da UFPE; Docente e Coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MPANE) da UFPE; Líder dos Grupos de Pesquisa “História e Religiões”, do Programa de Pós graduação em História da UFPE, e “Gestão Pública e Espaços Públicos: conflitos e intolerância religiosa”, do MPANE/UFPE. Vários livros e artigos publicados; Membro de Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais. E-mail: brandao.sylvana@gmail.com.

⁴ Graduando em História pela UFPE; membro do Grupo de Pesquisa “História e Religiões” do Programa de Pós Graduação em História da UFPE; membro do Grupo de Pesquisa “Gestão Pública e Espaços Públicos: conflitos e intolerância religiosa”, do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MPANE) da UFPE. Artigos publicados e participações em diversos eventos. Professor Regente em História da Prefeitura da Cidade do Recife. E-mail: renanvbmelo@gmail.com.

Abstract

The focus of this research is to analyze the public policy of secularization of the Cemeteries implemented after the enactment of the Republic in 1889. Since the beginning of the Brazilian Colonization until the end of the Empire was the Catholic Church who took care of the Public Cemeteries, deal made with the Patronage and regulated by the Constitution of the Archbishopric of Bahia in 1707. Our theorist reference made links between reflections and concepts from Public Management, History, Anthropology and Sociology, from which we, respectively, highlight Vanessa de Castro, Pierre Bourdieu, and Michel Foucault. Our multidisciplinary methodology prioritizes the confluence of lenses from the Cultural History of Roger Chartier when conceptualizing practices and representations. Our research has qualitative nature, is exploratory, descriptive, bibliographic and constitutes a case study. From what was researched, it is possible to say that there was in the dawn of twentieth century an intense conflict of powers and micro powers between the Brazilian State and the Catholic Church about the way of burying bodies, which can be considered desirable or not.

Key-Words: Secularization of cemeteries; Conflicts; Church/State; Public Policies.

1. Introdução

Os acordos políticos para a separação do Brasil de Portugal, findados em 1822, não foi apenas uma separação político-administrativa entre Estados, posto que os laços econômicos foram mantidos tanto quanto as relações sociais entre os portugueses, reinóis e brasileiros. Neste cenário, cabe aqui registrar, principalmente, a permanência de costumes e hábitos oriundos do período Colonial também permaneceram na sociedade brasileira durante o período imperial.

Dentre estes, os sepultamentos dentro das igrejas foi algo que permaneceu até a segunda metade do século XIX. Durante este período, os Cemitérios Públicos eram órgãos financiados pelas câmaras municipais, mas a sua jurisdição estava submetida à Igreja Católica. Dito de outra maneira, observamos uma política pública de parceria entre o Estado, iniciativa privada e a Igreja Católica. Os recursos financeiros eram oriundos do Estado e da sociedade civil, mas a jurisdição, administração e disciplinamento eram concebidos e mantidos pela Igreja Católica (FOUCAULT, 1979).

O conceito de Política Pública aqui deve ser compreendido como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p.7). Não julgamos anacrônico utilizá-lo para o período histórico

estudado, embora o termo na época mais utilizado fosse administração pública. Neste sentido, temos como base o argumento de Brandão (2009), a qual legitima a transladação do conceito de Políticas Públicas para estudos que tenham como cenário séculos anteriores a criação deste conceito, em especial a partir do século XVI, durante processo de formação dos Estados Nacionais.

Para tanto Brandão (2009) discorre da seguinte maneira:

Por este tempo, os Estados Absolutistas, mesmo sem separar as concepções das esferas públicas das esferas privadas, elaboravam Políticas Públicas de dimensões sociais e econômicas, sobretudo, tendo em vista a necessária organização dos processos de urbanização com planejamento da ocupação dos espaços públicos; nas áreas específicas de saúde são postas em prática novas concepções sobre higiene e disciplinamento, no dizer de Foucault (2007), com implementações de novos estabelecimentos para tratamentos daquilo considerado como loucura, tanto quanto são erigidas novas formas de aprisionamento, com a construção de presídios para que castigos antes realizados em praças públicas pudessem ser substituídos por confinamentos distantes do controle e vigilância social. Mesmo antes da formação dos Estados Nacionais, períodos históricos mais distantes registram estratégias dos governos para organizar racionalmente a vida cotidiana dos seus subalternos. Em várias áreas há registros e investigações de como os governos planejavam ações econômicas e sociais, com controles internos e externos de finanças, ocupações territoriais, utilização dos solos, das águas, controles de natalidade e até mesmo daquilo que na atualidade designamos como Políticas Públicas Culturais (BRANDÃO, 2009, p. 127).

Quanto à relação entre religião e o governo, a princípio, esta pode causar certo estranhamento às concepções atuais, mas devemos nos lembrar que, durante o Império, a Igreja e o Estado estavam aliados pelo chamado Padroado Régio. Este acordo entre a Igreja e o Estado, possibilitou, durante o período Colonial brasileiro, a expansão e a conquista de terras para a Coroa Portuguesa e a assimilação de numerosos fiéis para o Catolicismo. Esse pacto foi rapidamente reafirmado no Império Brasileiro (AZZI, 1987).

A constituição de 1824, em seu artigo 5º determinava que: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (BRASIL, 1824). Assim, a Igreja e o Estado foram oficialmente unidos.

Para que possamos compreender este processo de secularização dos Cemitérios no Brasil, particularmente, em Pernambuco, faz-se necessário nos guiarmos por Roger Chartier (1990) ao definir conceitos como *práticas* e *estratégias*, afinal a proclamação da República necessariamente teve que ressignificar mitos e emblemas e neste curso de laicização elaborou estratégias de alijar a Igreja Católica e pôs em prática novas formas

de comportamento e disciplinamento social, para todas as camadas, mais condizentes com a modernização em curso que exigia um Brasil plural para tornar possível a convivência de várias outras modalidades de expressões religiosas.

O processo de secularização dos Cemitérios começou, aparentemente, antes mesmo da promulgação da República em 1889. Teve o seu início com a política imperial de remodelação do Brasil, buscando enquadrá-lo com os ideais progressistas e modernistas. Dentro desta remodelação, destacamos o papel fundamental da medicina e dos médicos visando à resolução dos problemas sanitários presentes no país. Além do mais, muitos médicos entraram na política para tentarem conseguir a realização de suas medidas profiláticas (SIAL, 2007b).

Assim, conforme Sial (2007a), os homens públicos da época, defensores de uma espécie de ideologia de higiene, achavam que as cidades coloniais e seus costumes ditos tradicionais precisavam ser transformados. Dentre essas transformações, estava presente o enterro dos mortos, no qual estes não mais poderiam estar nas mesmas áreas de convívio dos vivos.

A queixa principal dos médicos sobre os enterros dos mortos foi contra os costumes aqui herdados da colonização ibero-cristã, onde os corpos eram sepultados nas igrejas e nos arredores da mesma. Os médicos lutavam para que os sepultamentos fossem feitos em áreas afastadas das regiões urbanas, evitando, assim, os perigos das emanções miasmáticas que vinham dos cadáveres – o corpo do morto foi identificado como um gerador de doenças (SIAL, 2007b).

A falta de higiene presentes nas Igrejas Católicas continuou sendo tratada, até em tese médica, em 1905, onde o autor, Chateau (1905) escreveu: “Encarando, de perto, a questão e sem partido, ninguém deixará de reconhecer que os templos catholicos, em sua maioria, sejam deploráveis meios de infecção” (CHATEAU, 1905, p.2).

2. Início do Processo de Secularização dos Cemitérios no Império

Segundo Vanessa Sial (2007a) já no final do século XVIII podemos notar orientações sanitárias para a proibição de sepultamentos nas igrejas em Pernambuco. Isto está presente no *Tratado Único da Constituição Pestilencial de Pernambuco*, escrito pelo Doutor João Ferreira Rosa em 1694, no qual ele comenta que os vivos e os mortos não deveriam conviver próximos uns aos outros.

Posteriormente, em 1801 foi lançada uma ordem régia por D. João VI, Príncipe Regente de Portugal determinando que seus domínios ultramarinos abolissem os sepultamentos nas igrejas, visando com isto o bem da saúde pública. Já em 1º de outubro de 1828, lançou-se uma lei determinando que coubesse às câmaras municipais a construção e a administração de Cemitérios extramuros. Contudo, essas duas determinações não obtiveram efeito imediato, pois

[...] não repercutiram com vigor na Província de Pernambuco até pelo menos o final da década de 1830. Essa questão ficou adormecida até a ocasião da fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial pelo seu presidente, Francisco do Rego Barros, em 1839, que exaltava as melhorias que a higiene pública poderiam proporcionar. (SIAL, 2007b, p. 188).

Entretanto, mais uma vez a questão da construção de Cemitérios Públicos foi posta de lado, devido ao protesto popular com a *Cemiterada*, ocorrida em 1836 – revolta contra a “lei proibindo o tradicional costume de enterros nas igrejas e concedendo a uma companhia privada o monopólio dos enterros [no Cemitério Público] em Salvador por trinta anos” (REIS, 1991, p.13). Só foi retomada com a epidemia de febre amarela que ocorreu entre 1849 e 1859. De tal modo que em 1º de março de 1851 inaugurou-se o primeiro Cemitério Público do Recife, que foi o Cemitério do Bom Jesus da Redenção de Santo Amaro das Salinas, na atualidade mais conhecido como o Cemitério de Santo Amaro (SIAL, 2007b).

O local para a escolha do novo Cemitério Público foi bastante estudado e planejado antes da sua execução. O Cemitério não poderia ficar muito longe do centro da cidade, pois dificultaria os deslocamentos para os enterros, ao mesmo tempo, não poderia haver residências próximas ao terreno. Além do mais, o local deveria seguir as normas da Ordem Régia de 1801, que determinava a escolha de um terreno seco e cuja terra facilitasse a decomposição dos corpos. O terreno também não deveria ter fortes correntes de vento que pudesse levar os eflúvios cadavéricos para as áreas urbanas. Assim, foi feita uma comissão para a escolha do local, que neste caso foi o centro de Santo Amaro.

A Província de Pernambuco, visando evitar que ocorressem os mesmos conflitos populares, como a *Cemiterada*, acima mencionada, foi cautelosa em suas estratégias. O próprio poder público custeou e gerenciou a implantação do Cemitério e as agremiações religiosas foram convidadas a participarem do Cemitério, ao receberem lotes do terreno do mesmo (SIAL, 2007b).

Esta medida de conceder terreno as agremiações religiosas visava à minimização das perdas materiais das mesmas. Isto porque “as Igrejas tinham na cobrança dos sepultamentos uma grande fonte de renda” (JORGE, 2006, p. 94). Muitos dos fiéis deixavam doações para a Igreja, em seus testamentos, devido à fé e à penitência por seus pecados. A elaboração dos testamentos era algo incentivada pelas igrejas, pois elas visavam o recebimento de doações. Quanto maior a doação, melhor a localização da sepultura dentro da igreja – quanto mais perto do altar, maior a chance de salvação.

Segundo Brouardel e Du Mesnil as pessoas queriam a continuação dos sepultamentos nas igrejas pelas seguintes razões:

1º a inhumação nas igrejas é uma grande honra, desejada quasi por todos; 2º a obtenção deste favor era largamente paga ao clero, a ponto de Hincmart, arcebispo de Reims, e Evald, arcebispo de Tours, serem obrigados a recomendar que os bispos, sob suas jurisdições, nada exigissem pelas sepulturas. (BROUARDEL; DU MESNIL apud CHATEAU, 1905, p.25)

Segundo Jorge (2006) até os mais pobres achavam inadmissível não serem enterrados nas igrejas. As práticas de sepultamento nos interiores das igrejas estão tão inseridas na representação de mundo dos fiéis católicos que enterros sem cortejos e sem acompanhamentos religiosos eram considerados um constrangimento, o que levava as famílias mais pobres a abandonarem seus mortos nas igrejas durante a madrugada.

A preparação para a morte era um assunto particularmente importante para a população. Os fiéis eram incentivados a se prepararem, pois “caso ele não se precavesse, não expressasse em vida sua comunhão com os ensinamentos religiosos, sua alma sofreria no Inferno” (SIAL, 2007b, p. 55). Preparar-se para a morte fazia com que o fiel católico tivesse a sua “boa morte”, estando ele preparado para o Juízo Final e pudesse salvar a sua alma. Caso contrário, a pessoa não preparada teria uma “*má morte*”.

Além de evitar os sepultamentos dentro das igrejas, o governo também buscava simplificar os ritos fúnebres, visto que havia um exagero na sua forma de realização. Isto porque os sepultamentos eram acompanhados de cortejos barulhentos e todo tipo de pompa que a família pudesse custear. As famílias usavam essas cerimônias fúnebres como uma forma de demonstrar poder e riqueza. Esses cortejos eram momentos de lazer e de distração para o povo, devido a vida social da população encontrar-se intimamente ligada aos mitos e ritos religiosos.

Mesmo com todo o planejamento prévio, o governo não conseguiu evitar conflitos com a implantação do Cemitério Público, como no episódio ocorrido em 16 de

março de 1851, onde várias pessoas de todas as classes sociais e condições econômicas escreveram “imoralidades” nas sepulturas, também as estragando e proferindo palavras abusivas e picantes no estabelecimento. Em consequência disto, o governo provincial ordenou a presença policial regular no Cemitério e nos dias de Finados esta era reforçada (SIAL, 2007a).

3. Igreja, Cemitérios e Conflitos

A municipalização dos Cemitérios ocorrida em 1828, não impediu a bênção do solo, tornando-o sagrado, ficando à cargo da Igreja o poder de consentir ou negar o sepultamento. Sendo assim, a proibição do enterro de corpos de suicidas, hereges e infiéis dentro dos muros dos Cemitérios Públicos foi algo realmente posto em prática e que tinha como base jurídica, no Brasil, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que no seu título LVII define “Das pessoas, que se deve negar à sepultura eclesiástica” (VIDE, 2007, p. 299). Assim, a lei imperial de 1828, que determinava às câmaras municipais a construção e a administração de Cemitérios extramuros, também determinava que o estabelecimento destes Cemitérios obtivesse a conferência com a principal autoridade eclesiástica local.

Em Pernambuco, a Igreja Católica, representada pelo bispo D. Francisco Cardoso Ayres, negou sepultamento ao General Abreu e Lima em 1869 no Cemitério Público do Recife. Defensor da liberdade e da igualdade de direitos, o General Abreu e Lima expressou sua opinião nos jornais recifenses, atacando certos dogmas da Igreja Católica, como a Imaculada Conceição, a unidade de Deus, a infalibilidade Papal, e a idéia do Purgatório, além de promover a distribuição de Bíblias pelos protestantes no Recife. Dessa forma, teve negada a sua sepultura no Cemitério de Santo Amaro pelo Bispo D. Cardoso Ayres, tendo seu sepultamento no Cemitério dos Ingleses em Recife. Em sua lápide está escrito uma mensagem de revolta contra tal gesto:

Aqui jaz o cidadão brasileiro General José Ignacio de Abreu e Lima propugnador esforçado da liberdade de consciência. Faleceu em 9 de Março de 1869. Foi-lhe negada sepultura no Cemitério Público pelo Bispo D. Francisco Cardoso Ayres. Lembrança de seus parentes (*apud* SIAL, 2007b, p. 216).

Apesar de ter repercutido nacionalmente, o caso do General Abreu e Lima não foi o único caso de proibição de sepultamento de um corpo no Cemitério Público, na

cidade do Recife. Ao vasculharmos o passado, nos códigos de registros policiais, encontramos o caso do negro Jorge, escravo de Francisco Alves Monteiro Junior, que após ter cometido suicídio, teve negada a sepultura no Cemitério Público pelo Bispo Diocesano Dom João da Purificação Marques Perdigão (POLÍCIA CIVIL, 1863).

De acordo com o subdelegado da freguesia de Santo Antônio, Manoel Antônio de Jesus Júnior, o “infeliz” negro teria se suicidado através de enforcamento, no dia 17 do mês de novembro, e após as devidas averiguações policiais foi solicitado o enterro no Cemitério Público da cidade. Contudo, o pároco do Cemitério proibira o enterro, afirmando que: “tal licença só Ilustríssimo Prelado a podia conceder” (POLÍCIA CIVIL, 1863).

O Bispo Diocesano Dom João da Purificação Marques Perdigão nega a sepultura no Cemitério Público e afirma que: “não posso assumir que seja o cadáver de que se trata (o do escravo Jorge) sepultado em lugar sagrado”. Dessa forma, o Bispo cumpria as determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, ao não conceder sepultura eclesiástica aos suicidas.

Após receber a mensagem da “denegação da sepultura” ao corpo do “infeliz” negro suicida no Cemitério Público de Santo Amaro, o subdelegado envia um ofício ao seu superior, o chefe de polícia Dr. Abílio José Tavares da Silva, onde relata o fato e faz algumas considerações pessoais sobre a negação de sepultura ao cadáver do escravo suicida:

Bem sei que não me compete outra na apreciação sem a falta de licença da autoridade Eclesiástica deve fechar a porta do último asilo ao infeliz que teve a desgraça de suicidar-se, visto que como o Cemitério Público são contas do Governo, o corpo da municipalidade, porém com o primeiro fato desta ordem foi debatido, desejara não fornecer matéria da mesma natureza para novos artigos que tão de perto se atiram a Igreja. Todavia o cadáver precisa ser sepultado, e nesta colisão dirijo-me a Vossa Excelência para que se digne resolver sobre um fato de tanta gravidade designado o lugar a onde deve ser feito tal enterro (POLÍCIA CIVIL, 1863)

Se prestarmos atenção, veremos que o subdelegado Manoel Antônio de Jesus Júnior questiona a negação de “Sua Excelência” o Bispo ao ter negado um “último abrigo ao infeliz suicida”. Contudo, como bom católico e restringido ao campo hierárquico em que se encontrava, o subdelegado se torna pragmático ao solicitar um lugar para o enterro do cadáver indesejado pela Santa Igreja Católica.

Outra questão levantada por este subdelegado é a falta de humanidade do Bispo na proibição do enterro do escravo suicida e como tal medida foi debatida na imprensa

local. De acordo com o mesmo, os jornais atiram “artigos contra a igreja”. Certamente a imprensa local deve ter levantado várias questões sobre o tema. Infelizmente não encontramos maiores notícias sobre o caso, pois o único jornal encontrado e disponível para consulta foi o Diário de Pernambuco, durante o período pesquisado, só foi possível constatar a publicação de uma nota rápida e fria na seção Revista Diária, onde informa: “No dia 17 amanheceu enforcado nos balaustres da escada do sobrado n.17 da rua das Hortas, o preto Jorge, escravo de Francisco Alves Monteiro Junior, reconhecendo-se da vistoria haver-se suicidado” (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1863).

Uma terceira questão levantada ainda pelo subdelegado, e que consideramos importante, foi sua crítica à administração do Cemitério Público de Santo Amaro. Manoel Antônio de Jesus Junior vê uma contradição na proibição do enterro do corpo do suicida em um órgão financiado pelo Governo Provincial através da Câmara Municipal. O mesmo afirma que tal questão já fora debatida e que não deseja fornecer mais “matéria da mesma natureza para novos artigos”. Será que sua opinião sobre a relação entre o Estado e a Igreja na administração do Cemitério Público não foi influenciada por tais artigos? Não é possível esta asseveração. Contudo, o que podemos identificar são as raízes de um pensamento que foi levado e consolidado com a proclamação da República: o da separação entre o Estado e a Igreja no Brasil.

Para finalizar o caso do escravo Jorge, o chefe de polícia Dr. Abílio José Tavares da Silva, em ofício ao presidente da província, informa que:

Ora, não me julgando em competente na matéria, para dispor o contrário do que fora determinado pelo Excelentíssimo Bispo Diocesano, pelo respeito que estou habituado a atribuir á essa autoridade eclesiástica, ordenei logo ao mesmo Subdelegado que, em vista da recusa de sua excelentíssima reverendíssima, trate de mandar sepultar o corpo do suicida fora da cidade, em lugar não sagrado (POLÍCIA CIVIL, 1863).

Dessa forma, o chefe de polícia encerra o caso do sepultamento do corpo do escravo suicida e não confronta o poder da autoridade religiosa local. Seja por temor religioso ou por acordos políticos, o Dr. Chefe de polícia, ao determinar o enterro fora dos muros do Cemitério de Santo Amaro, reafirma a autoridade eclesiástica sobre os Cemitérios Públicos. A voz do Bispo foi mais alta, fazendo calar-se tanto o subdelegado quanto o chefe de polícia.

Como no caso do General Abreu e Lima e do escravo suicida Jorge, ambos foram enterrados em lugares não sagrado para católicos. O General Abreu e Lima no Cemitério dos Ingleses, entretanto, o local do enterro do escravo não foi mencionado e

talvez nunca saibamos. O que podemos observar com esses dois casos é como a relação entre o Estado e a Igreja na administração dos Cemitérios Públicos era exercida com forte influência da segunda sobre a gerência de um órgão financiado pela câmara municipal (SIAL, 2007b).

Diferente do caso do escravo suicida Jorge, o do General Abreu e Lima teve repercussão nacional e gerou uma série de discussões sobre a necessidade de se construir espaços para enterros de não católicos, hereges e suicidas.

Deste cenário decorre o debate sobre o conflito entre o civil e o religioso, quanto aos Cemitérios Públicos brasileiros. A Igreja defendia que, como o solo era sagrado – o Cemitério de Santo Amaro, em Recife, foi benzido pelo bispo Marques Perdigão – o enterro de acatólicos iria profanar o mesmo. Já o Estado defendia que nenhum cadáver deveria ficar insepulto, visando o bem da salubridade pública.

Essa negação de sepulturas aos acatólicos – em especial aos protestantes – ia contra o projeto imigrantista do Império, pois desde 1860, o Governo Imperial incentivava a imigração européia. Assim, “[...] a interdição do sepultamento de protestantes em Cemitérios Públicos era um entrave jurídico embaraçoso à integração do imigrante na sociedade brasileira” (SIAL, 2007a, p. 229).

A saída encontrada para resolver este problema foi reservar um determinado local dentro dos Cemitérios Públicos para o enterro dos acatólicos ou aos que foram negados sepultura eclesiástica. O local escolhido seria separado por muro ou fosso. Assim, em 1871 começou a construção do Cemitério dos acatólicos em Pernambuco, este ficou conhecido como o Cemitério dos Enforcados. Este foi construído nos fundos do Cemitério Público, ficando do lado de fora, cujo local era discreto e de difícil visualização (SIAL, 2007a).

Apesar da existência de vozes contrária a ingerência da Igreja em órgãos públicos, a forte bancada Católica na Câmara e no Senado Imperial impediram que qualquer política de reforma dos Cemitérios Públicos fosse posta em prática. Com a queda do regime monárquico, contudo, os obstáculos que impediam as reformas civis foram eliminados.

4. A República no Brasil

A proclamação da república no Brasil foi feita sem a participação do povo. Definir o que era o *povo brasileiro*, construir símbolos nacionais e uma memória oficial

para a jovem República foram os primeiros passos tomados pelos subgrupos sociais que disputavam a liderança política nacional (CARVALHO, 1990).

José Murilo de Carvalho ao estudar a construção do imaginário republicano no Brasil, definiu três correntes de pensamentos, subgrupos de manifestação e modelos republicanos que circulavam no Brasil durante este período (CARVALHO, 1990).

O primeiro subgrupo seria composto por grandes proprietários rurais e adotava o modelo Liberal americano. Preocupados em adotar um modelo que favorecesse a expansão da cafeicultura, este subgrupo desejava um governo descentralizador e tinha sua representação entre os republicanos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Com a promulgação da constituição de 1891 (BRASIL, 1891), que permitia uma maior autonomia dos Estados, tal grupo saiu vitorioso.

O segundo subgrupo era formado por profissionais liberais, estudantes, pequenos proprietários e professores. Conhecido como os “jacobinos”, estes almejavam um maior grau de mobilidade dentro de uma sociedade hierarquizada e sem oportunidades de trabalho. Desta forma, enxergavam no Estado um espaço de empregabilidade. Radicais, clamavam uma revolução semelhante à de 1789, mas viam na participação das classes populares um perigo desnecessário. De acordo com Carvalho (1990), o tipo de cidadão ideal para esse grupo era o Cidadão –doutor- general.

O terceiro subgrupo de composição ideológica era o adepto da “República Positivista”. Formado em sua maioria por grupos de oficiais, mas composto também por professores e estudantes, eram a favor de uma ditadura republicana e de um executivo forte. Segundo Carvalho (1990), nesse subgrupo “a separação entre Igreja e Estado era também uma demanda atraente” (CARVALHO, 1990, p. 27).

Os primeiros anos do governo republicano foram militares (Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto) e a separação do Estado da Igreja foi posta em prática por decretos provisórios em relação ao casamento civil, liberdade religiosa e secularização dos Cemitérios. Esta última, ainda no governo provisório de Deodoro da Fonseca, foi aplicada com base no decreto nº 789 de 27 de setembro de 1890, que estabeleceu no seu artigo 1º:

Compete às Municipalidades a política, direção e administração dos cemitérios, sem intervenção ou dependência de qualquer autoridade religiosa. No exercício desta atribuição não poderão as Municipalidades estabelecer distinção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa (BRASIL *apud* CASTRO, 2007, p. 270).

Desta forma, o governo provisório de Deodoro da Fonseca legitimou a secularização dos Cemitérios Públicos. A Constituição Brasileira de 1891 vai consolidar e estabelecer as bases do Governo Republicano, em relação à questão dos Cemitérios Públicos nos seu artigo 72, parágrafo 5º, esta nova Constituição da República determinava que: “Os Cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis” (BRASIL, 1891).

Nas palavras de Sial (2007a), “A lei de secularização dos Cemitérios respeitou os particulares existentes, pertencentes a irmandades, confrarias, ordens terceiras e hospitais. Por outro lado, não foi permitida a construção de novos Cemitérios particulares” (SIAL, 2007a, p.271). Apesar dos decretos do Governo Provisório estabelecendo a secularização dos Cemitérios, ainda havia sepultamentos nas Igrejas e conventos em Salvador no ano de 1904, com o pretexto de antigos privilégios (CHATEAU, 1905).

5. Cenário Pernambucano no início República

O Recife possuía, em meados do século XIX, aproximadamente 50.000 habitantes, sendo a terceira cidade do Brasil (REZENDE, 2002). Apesar disto, ainda possuía problemas que remontam desde seus primeiros tempos, tais como: não possuía esgoto, nem sistema de água encanada; higiene precária, entre outros.

Devido a esta falta de saneamento, ocorria muitas epidemias no Recife, na segunda metade do século XIX – fato que auxiliou na construção do Cemitério Público, como visto anteriormente. Apesar destas epidemias, houve o aumento populacional e, conseqüentemente, à expansão da cidade. Assim, foram feitas novas medidas para resolver o problema do transporte público coletivo, como a inauguração de estradas de ferro e a circulação dos bondes à tração nas cidades.

“A cidade aproximava-se do século XX com novos movimentos políticos que lutavam contra a escravidão e defendiam a instalação da República. Assim, tornava-se, mais uma vez, cenário de inquietações em nome da liberdade e da igualdade” (REZENDE, 2002, p. 88).

Para a análise do cenário de desescravização da Província de Pernambuco, no século XIX, tomamos como referência o trabalho de Sylvana Brandão (1996), onde é

elaborado um panorama social que surge com a inserção na sociedade pernambucana de escravos libertos. Para tanto é necessário compreender esta política pública de formação de mercado de mão de obra livre entre o período que se estende desde advento da Lei Euzébio de Queiroz, de 1850, que foi um dos fatores decisivos no Brasil para o declínio de sua população escrava até a elaboração, promulgação e aplicabilidade da Lei do ventre Livre de 28 de setembro de 1871, que efetivamente determinou o fim da escravidão no Brasil, embora na Historiografia Brasileira e no senso comum seja consagrada a idéia de que foi a Lei Áurea de 1888 que rompeu a escravidão brasileira.

Convém não nos esquecermos que independentemente dos abalos temporários entre as elites locais, dos quais os escravos se aproveitavam para tentar reverter suas situações, sempre aconteceram fugas coletivas e individuais, suicídios, epidemias, assassinatos e um alto índice de mortalidade associado a baixas taxas de capacidade vegetativa. [...] Sendo este o fator que mais contribuiu para o decréscimo da população escrava em Pernambuco. (BRANDÃO, 1996, p. 38)

Sylvana Brandão (1996) nos diz também que a desarticulação escravista em Pernambuco, no período de 1850-1870, dar-se-á pelo desequilíbrio populacional entre o crescimento da população escrava livre, fato este que teria provocado, com a interrupção do tráfico negreiro internacional, a drenagem constante dos escravos para as regiões cafeeiras através de tráfico interprovincial, entre outros fatores, os baixos custos financeiros ao se empregar a população livre e pobre na lavoura açucareira.

Brandão (1996) fez confluir abordagens teorias de Bourdieu (2005) e Foucault (1979) ao afirmar que:

A Lei do Ventre Livre não pretendeu prolongar a escravidão no intuito de favorecer os proprietários escravistas; tão pouco, foi uma concessão a um movimento popular que precisava ser 'contido em função de sua força de mobilização social na luta pela libertação dos cativos'. Sua promulgação em 28 de setembro de 1871 foi a vitória das intenções políticas do Emancipacionismo Imperial que a Coroa muito bem conseguiu articular com os poderes representativos do período estudado. Sua importância deve ser considerada dentro do contexto mais geral de desescravização, por ter conseguido: extinguir a última fonte de manutenção do sistema escravista; gradualmente incorporar as gerações escravizadas canalizando sua aquiescência, de modo que, as instâncias produtivas não sofressem interrupções para preservar os interesses primordiais das elites proprietárias; manter a custos baixos o valor social do trabalho para que o ônus da transição fosse destinado aos escravizados e, sobretudo, a garantia da presença do estado como intermediário, pois a efetivação de uma legislação específica para regular os conflitos das relações entre proprietários X escravizados, retirou as tensões dos domínios do particular transferindo-as para as esferas judiciais. Neste sentido, a conciliação inerente às políticas reformistas, venceu. Não houve rupturas na forma de enfrentamento bélico e os nascidos livres por força da Lei e os libertados através de seus dispositivos, não garantiram melhores condições de vida, registre-se com veemência, uma

herança idêntica legada à descendência dos ex-escravos até a atualidade (BRANDÃO, 1996, p. 110).

Segundo Antonio Paulo Rezende (2002), o fim da escravidão foi motivo de festa pela população recifense e com o auxílio da vitória abolicionista, o Império acabou desmoronando, instaurando, com isso, a República. Contudo, já com a Proclamação da República, houve pouco interesse do povo em geral, “apenas uma pequena multidão se reuniu espontaneamente diante do consulado da França para cantar a ‘Marselha’” (LEVINE, 1980, p. 123). Contudo, certamente houve muita comemoração pelas medidas tomadas pelo governo provincial. “Jacobinos” e positivistas do Recife comemoraram com entusiasmo a instalação de um Governo Republicano que separava a Igreja do Estado.

Mesmo com a República, houve a continuação da:

[...] difícil travessia em que a grande questão era conciliar a intenção com o gesto, o discurso da modernidade com uma prática político-social, efetivamente democrática. O antigo e o moderno pareciam estabelecer intermináveis e paradoxais negociações, nas quais o moderno perdia espaços e travestia-se com as máscaras do antigo. Conservar era preciso, mantendo a ordem, com disfarces, às vezes sutis. (REZENDE, 2002, p.89).

Esta questão entre o moderno e o antigo no Recife, com a República, pode ser considerado em consequência do Partido Republicano em Pernambuco. Isto porque, após o estabelecimento da República, os republicanos pernambucanos não conseguiram ter um efetivo controle político. De tal modo que continuava no Nordeste brasileiro, o domínio das elites políticas, que já dominavam a política desde Império.

“Onde os partidos republicanos eram fracos e mal organizados, as oligarquias políticas vigentes conseguiam reter, e em alguns casos até fortalecer, seu domínio sobre a política estadual. O Estado de Pernambuco estava em tais condições” (HOFFNAGEL, 1977, p. 31). Inclusive, o primeiro governador em Pernambuco eleito do Partido Republicano só ocorreu em 1915. Assim, logo após a Proclamação da República, o partido republicano encontrava-se fraco e pouco representativo da elite dominante de Pernambuco, tanto que perderam espaço para os ex-monarquistas, que logo deram lealdade ao novo regime político do país.

No periódico *O Correio - Órgão de Propaganda Republicana e Instrução para o povo*, de 23 de Julho de 1890, nos deparamos com discursos e frases que ressaltam a vitória das luzes contra um passado de ignorância e superstição. A seguinte epígrafe pode nos resumir um pouco dessa euforia:

No seculo da luz que espanca o esclavagismo.
O sonho de Cavour enfim realizou-se.
Mão grado a aspiração do audez jesuitismo,
foi separada a Igreja e o Estado libertou-se.

O Estado é hoje livre! As trevas da ignorancia
Vão dissipar-se a luz da doce liberdade!
Quesa se sujeita mais dos padres á ganancia?
O povo só procura a estrada da verdade! (O CORREIO, 1890).

Podemos observar o apoio da população pernambucana à República pela grande comoção que houve no dia 5 de agosto de 1890, com o 63º aniversário do General Manoel Deodoro da Fonseca. Foi realmente um dia de festa, começando às 5 horas da manhã com a alvorada e terminando de madrugada com o baile no Club Internacional. Neste dia houve fogos, canto ao hino, bandas, *matinée*, quermesse e muito mais. O periódico *Diário de Pernambuco* trouxe no dia 07 de agosto de 1890 uma retrospectiva da grande festa que ocorreu no dia 05.

[...] Em vários pontos repetiam-se os vivas entusiasticos, sendo muito applaudido o préstito, que estava realmente deslumbrante.

Ao dissolver-se a procissão, ás 6 horas da tarde, aos sons da marselheza e do hymno nacional, o entusiasmo tocou ao delírio.

Foi incommensuravel a massa de povo accumulado nas janellas dos prédios e nas ruas do itinerário; e toda essa multidão entusiasmou-se e applaudio com phrenesi.

[...]

Em conclusão

O dia 5 de Agosto de 1890, dia do 63º anniversario do generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, illustre e laureado chefe do Governo Provisorio, foi um dia cheio para a população do Recife.

Todas as repartições publicas fecharam, e o commercio tomou igual deliberação: os navios surtos no porto embandeiraram como o fizeram os consulados e edifícios públicos e innumeradas casas particulares. A fortaleza do Brum deu as três salvas da pragmática.

Repetimos: foi um dia cheio, um dia de festa nacional, que de certo perdurará na memória dos cehevos e passará á posteridade.

Excepção feita das festas publicas realizadas para saudar a lei diamantina de 13 de Maio de 1888, jamais testemunhou esta cidade iguaes manifestações de jubilo.

É que na pessoa do generalíssimo Deodoro festeja o povo a Idea triumphante em 15 de Novembro de 1889 e desta data foi percursora aquella outra – o memorável 13 de Maio – o inicio da redempção da pátria (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1890).

Este dia aparentemente foi de comemoração, onde se enalteceu o General Deodoro da Fonseca, como um herói, um gênio e até comparando-o como Napoleão do século.

A nação inteira contempla o em êxtases de admiração desde a memorável, arriscada e tremenda jornada de 15 de Novembro ultimo em que, pondo em prova a sua abnegação, o seu civismo e a sua intrepidez sem rival,

deu-nos em troca do governo da mentira e da impostura, o da verdade, com que illuminou se esta grande pátria!

Foi elle o predestinado chefe da revolução a mais singular, que a historia registra o que enche de pasmo as nações mais cultas, pelo modo enérgico e ao mesmo tempo pacífico, sensato e generoso, porque jamais se operou uma transição tão rápida de fôrma de governo!

Que gênio audaz, resoluto ou enérgico pôde jamais levar a effeito semelhante obra?

Ainda não é tudo. O dia da revolução passou, mas o gênio não abandonou sua obra e eal o novo Atlas, a carregar sobre os hombros o enorme peso da união da pátria e rebatendo com o gládio do patriotismo e da tenaz energia os botes da ambição e da anarchia.

É elle a bussola que nos guia, elle a luz que espanca as trevas da maldade com o seu lemma – ordem e progresso! (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1890).

O Genio é assim mesmo! Napoleão do seculo [...] (O GENERALÍSSIMO, 1890).

6. Pernambuco, República e Cemitérios

Toda essa euforia não foi sentida nem comemorada por todos os grupos da sociedade brasileira, como mostra o periódico *Fora de Pátria – do Club Republicano Frei Caneca: As victimas da Monarchia* - publicado em 14 de dezembro de 1890, nele critica-se os aliados escolhidos pelo Marechal Deodoro, chamando-os de falsos e desleais amigos. Critica também o envolvimento do Governo Provisório na perseguição violenta aos republicanos pernambucanos, aqueles que foram apostolados da grande idéia.

Outros subgrupos, provavelmente, não viram com bons olhos essa separação da “Santa Igreja Católica” do Estado Brasileiro. Ao trabalharmos com a questão da secularização dos Cemitérios Públicos em Pernambuco, nos deparamos com vozes de indivíduos que protestaram contra as mudanças e o novo regime que assumia a direção da nação.

Ao olharmos para as políticas públicas destinadas aos Cemitérios Públicos no período inicial da República nos deparamos com ressentimentos e dores de muitos indivíduos que se viram, em certa medida, fora dos novos campos do poder nacional.

E dentro dessa nova perspectiva sobre a administração dos Cemitérios é que encontramos a queixa, em 9 de janeiro de 1890, do Vigário de Triunfo Laurino Justiniano Ferreira Douetles ao Bispo Dom José Pereira da Silva Barros. Segundo o vigário, a cidade de Triunfo, no dia 08 do mesmo mês, teria presenciado um ato de

“revoltante injustiça”, praticado pelo presidente da Câmara Municipal de Triunfo, o senhor Joaquim Theotônio da Silva Lencino.

De acordo com o vigário da cidade, agindo “caprichosamente e de má fé” o presidente teria, após a seção do dia 8, “apossado-se do Cemitério Público, com suas respectivas capelas, imagens e demais objetos da fábrica” (CORRESPONDÊNCIAS ECLESIASTICAS, 1890).

Para questionar a ação caprichosa e de “má fé” do presidente da câmara municipal de Triunfo, o vigário informa que o Cemitério teria sido construído anos anteriores pelos missionários da igreja com a ajuda dos moradores da freguesia. Sendo assim, para o vigário, tal ação do senhor Joaquim Theotônio da Silva Lencino era completamente ilegal, pois o Cemitério e tudo que estava dentro dele era propriedade da Igreja.

Este processo nos mostra como uma autoridade política local, com apoio da maioria dos membros da câmara, - pois foi certamente após notificação e aprovação dos seus companheiros de magistrado, - passou por cima da autoridade do vigário local e se “apossou” de algo que (de acordo com o vigário) fora construído sem auxílio municipal.

O vigário provavelmente não esperava tal ato, pois se sentia dono do Cemitério e da capela da cidade. Creditando ao presidente da câmara à ação caprichosa e de “má fé”, o vigário eximia os restantes membros da câmara municipal.

No mesmo dia 9 de janeiro de 1890, e anexado a correspondência do vigário ao Bispo, o secretário da câmara municipal de Triunfo, o senhor Antônio Benigno de Souza Ferraz, emite uma correspondência, onde friamente e de forma pragmática, apresenta as razões legais para a apropriação do Cemitério pelo presidente da câmara:

Cidadão

De ordem da Câmara Municipal desta cidade vos comunico que, de conformidade com o disposto no art.139 Cap.11 da portaria municipais e o art.2º inciso 6º da Lei nº 2019 de 1889, fica de hoje em diante sob a administração do Procurador da mesma Câmara e de um zelador, o Cemitério Público desta cidade, e que vos comunico para os fins convenientes.

Saúde e fraternidade

Ao cidadão Padre Laurino Justiniano Ferreira Douetles

M. D. Vigário desta Freguesia

Antônio Benigno de Souza Ferraz

Secretário (CORRESPONDÊNCIAS ECLESIASTICAS, 1890).

A correspondência do secretário Antônio Benigno de Souza Ferraz é de grande valor para que possamos entender esse choque entre a Igreja e o Estado, não só dentro

de uma perspectiva nacional, mas em uma região periférica, em uma cidade interiorana do Estado de Pernambuco.

Primeiramente, para o secretário, o padre local era um “cidadão” da recente “República”. Sendo assim, o senhor secretário estaria apenas comunicando ao “cidadão” o ato aprovado em lei (ainda em 1889) a ação de passar as mãos da administração do Cemitério Público ao Procurador da câmara e a manutenção e proteção do mesmo Cemitério para um “zelador”. Dessa forma, o presidente da Câmara não estaria cometendo nenhuma irregularidade, mas apenas cumprindo o que determinava a lei, aprovada por maioria na Câmara Municipal da cidade no ano de 1889.

Realmente, a autoridade do vigário sobre o Cemitério da cidade foi ignorada, pois, de agora em diante, a jurisprudência sobre o Cemitério estava nas mãos do Procurador da câmara e as chaves do Cemitério nas mãos de um zelador.

Provavelmente, o padre não estava só preocupado com o seu poder como autoridade frente à população local, mas também com as perdas matérias e dos recursos advindos dos registros dos óbitos. Estes perdidos com a secularização “a força” do Cemitério Público de Triunfo.

Já o caso do Vigário de Bonito, Joaquim da Cunha Cavalcante, apresenta como a Igreja via (e sentia) a perda de recursos com a secularização dos Cemitérios Públicos. O Vigário, no dia 30 de Abril de 1889, se queixava ao governador do Bispado que o povo de sua freguesia já não o procurava mais para tratar dos enterramentos dos corpos, pois desde a lei de registro civil dos óbitos, “o escrivão de registro toma o assento, recebe a importância que lhe compete (ao padre) e manda seguir para o Cemitério o corpo, dizendo as partes ou encarregados do enterro que não precisarão entender-se comigo (o vigário); e o mesmo faz o juiz de paz” (CORRESPONDÊNCIAS ECLESIASTICAS, 1889).

Desta forma, pode-se ver como os dois casos acima expostos permitem identificar como o processo de secularização dos Cemitérios como política pública fez diminuir o prestígio social da Igreja Católica, concomitante ao fim da arrecadação financeira. Desqualificados na legislação sobre o direito de sepultamento dos corpos dentro dos Cemitérios Públicos, incorporados ao cargo de “cidadão” pelo novo governo e “lesados” no direito de receber pelos enterros e batismos, muitos padres atacaram o governo que se formava. Estes atribuíram as ações do governo republicano, tal como a separação da Igreja do Estado e a liberdade de culto, como uma forma de “equiparação

em seitas da Santa religião Católica” (CORRESPONDÊNCIAS ECLESIASTICAS, 1890).

Ao estudarmos o processo de secularização dos Cemitérios Públicos no Brasil, particularmente em Pernambuco, no período de transição entre o Império para República, é possível ressignificar o mito histórico de que sempre houve uma aliança entre a Igreja Católica com a Coroa lusitana ou com o primeiro e segundo Império brasileiro. Aliança é algo que não tem começo, nem meio, nem fim. O que sempre ocorreu, segundo Bourdieu (2005) foi a existência de *campos* e *subcampos* autônomos, para além de confluir interesses iguais, necessariamente há a existência de tensão na formulação de acordos negociados pelos vários agentes.

Como administrador do mercado de bens simbólicos religiosos, por este tempo a Igreja perde poder, prestígio e recursos financeiros. Em curso ocorria, para além da secularização das instituições públicas, o acirramento e surgimento de outras designações religiosas, como se encetando no Brasil do alvorecer do século XX o pluralismo religioso.

A administração dos Cemitérios Públicos por religiosos foi, em momentos de tensão, questionada por aqueles que viam, ainda no Império, uma contradição entre financiamento público de órgãos e administração eclesiástica. A proibição de enterramentos de corpos nos Cemitérios Públicos, como nos casos dos corpos do general Abreu e Lima e do escravo suicida Jorge, são exemplos de como tal política de administração pública dos Cemitérios foi percebida por subgrupos da sociedade que viam a incompatibilidade da relação entre o Estado e a Igreja.

Contudo, coube a República o papel de oficialmente separar o Estado da Igreja e de secularizar os Cemitérios Públicos. Possivelmente muita gente sentiu, na postura do novo governo, um passo inicial para a construção de um Estado-nação voltado para o futuro, marchando em direção ao progresso e a civilização.

Porém, membros da Igreja Católica no Brasil reagiram a essa projeto. Esse novo Estado, na opinião deles, era formado e “governado por homens sem crença e sem Deus” (CORRESPONDÊNCIAS ECLESIASTICAS, 1890). Com certeza, esses religiosos não só estavam reagindo às mudanças de um novo momento histórico, mas a perda sobre o monopólio das almas, a perda das rendas paroquiais e do afastamento dos poderes civil e religioso dentro do novo governo que se formava.

Assim, nos Cemitérios Públicos de Pernambuco:

De um modo abrangente, a implantação da reforma cemital teve êxito em consequência de um conjunto de fatores combinados. Além da epidemia de febre amarela, o período de 10 anos de propaganda médica higienista fez com que as pessoas paulatinamente aceitassem melhor a idéia do perigo da proximidade com os mortos. Diferentemente do caso da Bahia, o Cemitério extramuros já nasceu municipalizado e foi entendido pela população como estabelecimento de utilidade pública. Além disso, o papel da Igreja, dando respaldo às mudanças sanitárias sobre os sepultamentos no interior de seus templos foi importante para a assimilação da concepção de campo santo do Cemitério Público. Desta forma, os católicos continuariam mantendo a crença de repouso dos mortos em solo sagrado (SIAL, 2007a, p. 191).

Podemos notar, na notícia do *Diário de Pernambuco* de 29 de julho de 1890, que a população pernambucana já havia assimilado as propagandas médicas higienistas contra a proximidade com os mortos e o receio de que os mesmos seriam um meio transmissor de doenças. Esse receio devia-se a uma epidemia de varíola que assolava o Recife na época (A EPOCHA, 1890).

ESCADA

Os abaixo assignados, cidadãos residentes n'esta cidade, vêm pelo presente louvar o acto do Dr. Juiz de direito da Intendencia Municipal e das autoridades policiaes, no sentido de evitar que fosse transportado de *Frecheiras* para ser inhumado no Cemitério Publico d'esta cidade o cadáver de um varioloso. Quem conhece da grande distancia que ha de *Frecheiras* para esta cidade e sabe que o Cemitério é junto á matriz, no centro da mesma, não pode deixar de applaudir em extremo esse precidente acto de humanidade.

Justo e justíssimo foi o clamor que se levantou na população inteira d'esta cidade com a noticia de semelhante transporte, que, si se effectuasse, seria uma calamidade.

Em nome das vidas dos habitantes da Escada, insistem os abaixo assignados pelo emprego de todas as providencias que tiverem por alvo evitar que seja esta infeliz cidade presa de tão terrível mal.

Escada, 24 de Julho de 1890 (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1890).

Pelo mesmo jornal, podemos observar que houve um aumento considerável no número de enterros no Cemitério Público de Santo Amaro no ano da Proclamação da República, isto comparado há alguns anos anteriores, segue a estatística publicada no dia 05 de agosto de 1890, no *Diário de Pernambuco*:

Quadro 1 - MORTALIDADE – No Cemitério Público de Santo Amaro foram sepultados em Julho:

	Corpos
De 1890	801
De 1889	306
De 1888	365
De 1887	298
De 1886	267

Fonte: (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1890)

7. Considerações finais

Enfim, a promulgação da República veio a preocupar a Igreja Católica com a “crise” perigosa que estava ocorrendo no Brasil - “Crise para a vida ou para a morte. Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na religião; para a morte se o não for”, segundo a Pastoral Coletiva do Episcopado Brasileiro de 1890 (JÚLIO MARIA, 1981, p. 17).

Apesar da preocupação da Igreja, a República veio a separar o Estado da Igreja, secularizando as instituições antes controladas por esta. As medidas dos párocos foram em vão, pois agora os padres eram como um cidadão qualquer e seus atos contra a República podiam acabar em prisão, como o padre Bernardino Jorge. Este foi preso devido às propagandas que fazia contra as escolas públicas, incentivando os pais a tirarem os seus filhos delas, pois, para ele, as escolas perverterem-se com as doutrinas anti-religiosas e imorais que se ensinam.

A advertências e dissuasões da autoridade local não actuaram sobre o espírito do padre Bernardino, que em aberta oposição contra as leis vigentes no país, continuava a hostilizar e a minar uma das mais tutelares instituições da sociedade, como é o ensino publico impartido às classes pobres.

Se há um caso de flagrante transgressão da moral social, esse de certo é um e muito grave, que exige que se ponha limites á irresponsabilidade de que, a pretexto de revistir um magistério nobre, muitos sacerdots abusam.

O Dr. Godofredo Cunha digno chefe de policia do estado do Rio, attendendo ao fundamento das accusações, mandou abrir serio inquérito a respeito (O CORREIO, 1890).

A verdade é que a Igreja já vinha perdendo o seu poder muito antes da promulgação da República em 1889. Como o Estado ajudava financeiramente a Igreja “[...] se achava com o direito de exigir que os párocos fossem zelosos, que os Bispos cumprissem as ordens oficiais do governo, que a vida religiosa, em suma, de algum

modo se submetesse a vida civil” (PEREIRA, 1970, p. 253). Assim, como os Bispos recebiam ajuda financeira do Estado, este passava a considerá-los como funcionários públicos.

“No Império ela [a Igreja Católica] tivera uma liberdade perseguida ou pelo menos vigiada tão de perto que esse nome de liberdade quase não se pode empregar no caso” (PEREIRA, 1970, p. 258). Com a República veio à separação do Estado da Igreja, onde esta ficou ressentida, tanto que o Bispo do Rio de Janeiro negou o requerimento de ir celebrar o sacrifício da missa na capela da residência do Marechal Deodoro, sob o pretexto “Tendo o Governo separado a Igreja do Estado, e sendo o Sr. Chefe deste Governo – indeferido” (PEREIRA, 1970, pp. 268-269).

8. Referências

Fontes Primárias

- Códices:

Polícia Civil: Volume 81, Secretaria de polícia de Pernambuco, 23 de novembro de 1863, fls 101,101v,102,102v e 103.(Divisão de manuscritos). Arquivo Público estadual Jordão Emerenciano, Divisão de manuscritos (APEJE)- PE

Correspondências Eclesiásticas: livro 41, 1889; livro 42, 1890. Biblioteca da Cúria Metropolitana do Arcebispo de Olinda e Recife (BCMAOR).

- Jornais:

O Correio: 23 de junho de 1890. Arquivo Público estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)-PE.

Fora da Pátria: 14 de dezembro de 1890. Arquivo Público estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)-PE.

O Generalíssimo: 5 de agosto de 1890. Arquivo Público estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)-PE.

Diário de Pernambuco: 1890. Fundação Joaquim Nabuco- Setor de Microfilmes (FUNDAJ)-PE

A Epocha: 1890. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco.

Fontes Secundárias

- AZZI, Riolando. **A Cristandade Social: mito e ideologia**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BRANDÃO, Sylvana M.. **Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco**. Recife: UFPE, 1996.
- BRANDÃO, Sylvana M. Políticas Públicas para a Organização de Mercados de Mão-de-Obra Livre no Brasil Colonial e Imperial. In: **GESTÃO PÚBLICA: Práticas e Desafios**. Sylvana Brandão (Org.). Recife: Bagaço, 2009. Vol. III. pp. 123-151.
- BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do. Promulgada em 24 de Fevereiro de 1891, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 12 Out. 2009.
- BRASIL. Constituição do Império do. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 12 out. 2009.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**. O imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.
- CHATEAU, Othon. **A Hygiene nas Igrejas**. Teses em Medicina. Faculdade de Medicina da Bahia, 1905.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- JORGE, Karina Camarneiro. **Urbanismo no Brasil Império: A saúde pública na cidade de São Paulo no século XIX (hospitais, lazaretos e cemitérios)**. 2006. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da PUC-Campinas. Campinas, 2006.
- HOFFNAGEL, Marc Jay. O Movimento Republicano em Pernambuco, 1870-1889. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco**, Recife v. XLIX, 1977.
- LEVINE, Robert. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira (1889-1937)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

JÚLIO MARIA, Pseud. de Júlio César de Moraes Carneiro, Padre. **A Igreja na República**. Brasília: Câmara dos Deputados; UNB, 1981.

PEREIRA, Nilo. **Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil**. Recife: UFPE, 1970.

REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REZENDE, Antonio Paulo. **O Recife**: histórias de uma cidade. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2002.

SIAL, Vanessa Viviane de Castro. **Das Igrejas ao Cemitério**: políticas públicas sobre a morte no Recife do século XIX. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2007b.

_____. Reforma cemiteral oitocentista e o caso do Caçote: um cemitério que o Recife não quis. **CLIO**. Série História do Nordeste (UFPE), Recife, v. 2, n. 24, pp. 185-212, 2007a.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, pp. 20-45, jul/dez 2006.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2007.

* Submissão: 19/10/2009
Aceite: 22/01/2010